



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal informações acerca da edição da Portaria nº 750/2020, que cessou os efeitos da Portaria nº 149/2020 (teletrabalho).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requero a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que seja requerido ao Secretário de Estado de Saúde que encaminhe as seguintes informações, acerca da edição da Portaria nº 750/2020, publicação na edição extra do Diário Oficial do Distrito Federal de 2.10.2020:

a) Os servidores foram consultados para a edição da Portaria? Realizou-se alguma avaliação do serviço em teletrabalho, sobretudo de cumprimento de metas e obrigações, para verificação da continuidade do programa?

b) Os servidores obrigados a retornar ao serviço presencial receberão equipamentos de proteção individual? Há um cronograma de testagem periódica dos servidores, bem como todos aqueles que retornarão foram testados previamente?

c) As estruturas físicas foram higienizadas? Além disso, são adequadas para o retorno dos servidores, sobretudo em razão da proximidade das estações de trabalho dos servidores?

d) Uma vez que a Portaria foi publicada na noite do dia 2.10.2020, no final do dia, houve tempo hábil para que os gestores pudessem comunicar os servidores e que tomassem providências no sentido de elaborar escalas para que fossem evitadas as aglomerações?

e) Como serão tratados os casos de servidores em situação de risco que trabalham nos setores relacionados no § 1º, do artigo 2º da referida norma?

f) Há um plano de contingência para evitar o contágio em massa, caso um dos servidores apresente o diagnóstico positivo?

g) Os servidores que atuam no atendimento terão direito ao adicional de insalubridade ou não? Como se dará esse atendimento na sede da Secretaria?

Por fim, requer-se ainda a resposta aos questionamentos anexos, que recebi no Gabinete, entregue por representação de trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito

Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Com efeito, os servidores da Saúde foram surpreendidos com a edição da Portaria nº 750/2020, do Secretário de Estado, que determina o retorno ao trabalho. Em primeiro lugar, causa estranheza a sua publicação no final do dia 2.10.2020 (sexta-feira), para o retorno na segunda-feira, ensejando, por certo, em graves dificuldades dos gestores para organizar tal retorno.

Para além disso, vale destacar que a Portaria não traz quais serão as medidas relacionadas à prevenção dos servidores, bem como da adequação das estruturas, especialmente da sede da Secretaria, bem como de testagem prévia, de modo a permitir um retorno gradual e seguro, se é que isso é possível nesse momento.

Uma vez que tais respostas são importantes inclusive para verificar a conveniência e oportunidade da Portaria, além de permitir a efetiva fiscalização dos atos do Poder Executivo, roga-se aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 05/10/2020, às 21:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0221508** Código CRC: **73F70B01**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00033537/2020-80

0221508v3

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Na sexta-feira dia 02 de outubro de 2020, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) publicou no Diário Oficial do DF a Portaria nº 750 de 1º de outubro de 2020 a qual trata sobre cessar o teletrabalho no âmbito da SES.

Venho por meio deste fazer esta reivindicação ao MPDFT em nome dos servidores da Administração Central (ADMC) da SES para que a mesma se manifeste quanto:

1. A Portaria foi publicada na sexta-feira 02/10/2020 e coloca como execução da mesma a segunda-feira próxima, ou seja, partir do dia 05/10/2020. Conforme interpretação do trecho "*Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação*", a portaria foi publicada em uma sexta-feira para ser efetivada na segunda-feira após o fim de semana, **sem tempo hábil dos gestores e trabalhadores na organização dos setores, em relação ao retorno do trabalho presencial, como: organização de escalas para evitar aglomeração e outras medidas.**

2. O Art 1º da Portaria diz o seguinte: "*cessar os efeitos da Portaria nº 149 de 17 de março de 2020 e suas alterações, exceto:*

I - nos casos dos servidores enquadrados nos grupos de risco e que laborem na área assistencial, na assistência direta aos pacientes;

II - nos setores do CRDF, onde o processo de trabalho é totalmente interno, sem atendimento ao público ou servidores: CERCE, CERA, CERIH, NDOT, CET, a critério da gestão local a sua adesão ou não;

III - no CIEVS da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, a critério da gestão local a sua adesão ou não."

O item I exclui os servidores que não estão no atendimento direto ao público, contudo sabemos que existem servidores em grupo de risco trabalhando nas áreas da Administração Central (ADMC) da SES, que vão se expor gravemente ao risco de contrair COVID-19, pois a SES não tem condições boas de trabalho. A estrutura física da sede da SES é insalubre. É um prédio velho, com aglomeração de pessoas nas salas, sem manter nem sequer 1 metro entre as pessoas entre as cadeiras e computadores, não há refeitório para realizar refeições, fazendo com que as pessoas almocem nas salas de trabalho, quando chove tem gotejamento, as paredes têm mofo, há excesso de móveis e outras questões que possibilitam a contaminação das pessoas a diversos germes.

Os itens II e III são locais da SES e pela Portaria FORAM TRATADOS COM EXCEÇÃO por não terem atendimento direto ao cidadão, porém, existem outros locais que não entraram nesses itens o que deixa a Portaria com "2 pesos e 2

medidas” dando margem a uma interpretação de favorecimento de um setor em relação a outro.

3. A portaria não expõe se os servidores, com filhos e pais do grupo de risco, residindo no mesmo domicílio que eles poderão continuar em Teletrabalho e se isso não for possível, se poderão ir para hotel evitando assim o risco de contaminar os familiares ao COVID-19, tendo em vista a alta transmissibilidade do vírus Sars Cov2 e alta letalidade em pessoas do grupo de risco, principalmente idosos de extrema idade.

4. Em relação à ADMC (Administração Central) tem o trecho "*Art. 3º No âmbito da ADMC, os planos de trabalho devem ser elaborados pelas chefias imediatas e validados pela autoridade máxima da área e deverão ser monitorados e avaliados pela DIDEP/CIGEC/SUGEP, com vistas à apuração dos resultados e das metas estabelecidas e farão relatório consolidado para apresentação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.*" Não está claro se os servidores desta lotação devem retornar às atividades presenciais ou manter o teletrabalho porque no Art 1.º cessa os efeitos da Portaria nº 149 de 17 de março de 2020 e suas alterações e neste Art 3º descreve sobre Plano de Trabalho. **Seria Plano de Trabalho do teletrabalho? Este artigo precisa ser melhor esclarecido.**

5. Em relação à pandemia, os números mostram que ela está com queda no Distrito Federal, no entanto, os números são altos de casos contaminados, óbitos e taxa de ocupação de leitos em hospitais (anexo). **Expor trabalhadores da SES ao risco, mesmo que sejam servidores sem contato direto com a população, é reduzir a força de trabalho, principalmente se tiver novo aumento na curva de casos.** Os servidores da Administração Central não estão na linha de frente, assim como os servidores da assistência, mas estão trabalhando em outras frentes que também são importantes para garantir a melhoria da atenção à saúde da população do Distrito Federal. Além disso, são pessoas, tem questões de saúde que não podem ser menosprezadas.

6. Os servidores da ADMC não apresentam gratificações assim como os servidores da assistência (que estão em atendimento direto ao cidadão). A gratificação de insalubridade não é gozada aos servidores da ADMC. No caso desta Portaria e devido às condições dadas pela SES por esta Portaria, sem normas de biossegurança e sem organização para a retomada das atividades presenciais, **a gratificação de insalubridade será ofertada aos servidores da ADMC?**

7. Tendo a Portaria sido publicada de uma sexta-feira para a segunda-feira, como os servidores com crianças em casa que estudam nas escolas públicas farão para organizar a logística, tendo em vista que as escolas públicas não retornaram as atividades presenciais?

8. Ressalta-se pesquisa da UNB, divulgada em reportagem da própria Agência Brasília, do GDF, sobre o trabalho remoto dos servidores do DF durante a pandemia

(Anexo C). O levantamento da produtividade dos servidores dos setores no período de Teletrabalho é necessário para justificar os motivos pelos quais foi solicitado o retorno às atividades presenciais dos setores que não atendem o público diretamente, em plena vigência de pandemia. O retorno justifica-se se a SES não está tendo produtividade, mas as condições de trabalho e com biossegurança são *sine qua non* para evitar contaminações no ambiente de trabalho, o que vai condizer com acidente de trabalho, caso ocorram.

9. Na Portaria **não há nenhum trecho** falando sobre regras, normas, protocolos de biossegurança que os servidores deverão seguir no retorno ao trabalho após os meses trabalhando em teletrabalho. Isso é contraditório com outras situações. No retorno ao trabalho presencial dos locais como: academias, salões de beleza, bares, restaurantes, visitas a prisões, empresas, escritórios foi exigido protocolos de biossegurança. No entanto, para o retorno dos servidores da SES a Portaria foi publicada sem protocolo ou norma nenhuma de uma sexta-feira para uma segunda-feira.

10. A SES tomou alguma medida de biossegurança para o retorno dos servidores da sexta-feira para segunda-feira às atividades presenciais, como sanitização do prédio da SES?

11. Os servidores da ADMC, desde o início da pandemia, foram testados dentro do prédio da sede da SES para COVID-19 somente 1x e para este retorno presencial não há nenhuma Circular solicitando a realização do exame e nem a Portaria recomenda sobre este procedimento, sendo que para outros órgãos, Secretarias, a própria SES forneceu Testes Rápidos para o retorno dos funcionários ao trabalho presencial.

12. Em relação a ausência de regras sanitárias e de biossegurança na referida Portaria da SES/DF, bem como, de um Plano de Ação para a retomada das atividades presenciais, temos os seguintes questionamentos:

- a) A Nota Técnica da Anvisa nº 34, de 09 de abril de 2020 recomenda e alerta sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos durante a pandemia da COVID-19. Como será a rotina de desinfecção no prédio?
- b) Como será o protocolo das testagens de covid-19 aos servidores, caso haja algum servidor suspeito em determinado setor?
- c) Qual a “lotação máxima” dos ambientes que fazem parte da ADMC e demais locais?
- d) Qual número adequado de servidores por m², considerando que estamos em uma pandemia de vírus respiratório e não há divisórias entre as gerências?
- e) Durante o uso do refeitório, qual o limite de servidores? Haverá algum tipo de controle de fluxo e desinfecção após cada grupo se alimentar?
- f) Quando não houver refeitório, qual será o espaço adequado para a realização de refeições, respeitando-se as regras sanitárias? As salas de trabalho são espaços adequados?
- g) Como deve ser feito o distanciamento social e o espaçamento de 2 metros em ambiente com três Gerências, uma Diretoria e com um total de 20 pessoas? Sem contar os residentes atualmente lotados nos setores da ADMC.

- h) Compartilhar banheiro é uma forma reconhecida de transmissão do vírus. Existe algum tipo de controle para regular o número de servidores que entra, considerando o espaçamento de segurança?
- i) Existe algum plano ou fluxo estabelecido para o atendimento ao público nesses setores? Geralmente são atendidos os próprios servidores, autoridades, cidadãos, profissionais diversos.
- j) Como será a distribuição dos equipamentos de proteção? Frequência? Rotina? Quais são os itens adequados para cada setor?

13. Como exemplo de medidas que deveriam ser adotadas, conforme orientação da ANVISA para atividades presenciais e que deveriam ser regulamentadas pela Portaria, segue lista abaixo, que em primeira análise se fazem imprescindíveis no reforço à **proteção dos servidores**. As medidas devem prever o controle de engenharia, controle administrativo e de proteção individual:

- a) Disponibilização de máscaras aos servidores e demais equipamentos de proteção que se fizerem necessários;
- b) Disponibilização de álcool gel 70% em todos os pontos de circulação de pessoas, em salas de trabalho e de reuniões;
- c) Realização de desinfecção periódica das áreas externas e internas do prédio conforme recomendação da Anvisa;
- d) Aumento da frequência de higienização, para duas a três vezes por turno, de banheiros de uso público, com a disponibilização de insumos de higiene com a qualidade e quantidades adequadas;
- e) Reforço nas orientações de cuidados individuais e coletivos, em especial sobre o uso correto de máscaras e distanciamento social entre as pessoas;
- f) Realização periódica de testes para COVID-19 para os servidores em trabalho presencial;
- g) Instalação de anteparos físicos que reduzem o contato dos servidores que realizam atendimento ao público em geral (servidores, autoridades, cidadãos, etc).
- h) Implantação de medidas de organização de filas para o ponto eletrônico, uso dos banheiros, etc. para que se mantenha o distanciamento de 2 metros entre uma pessoa e outra;
- i) Medidas para a higienização das solas dos calçados e das mãos antes da entrada e após a saída dos prédios e edifícios da Secretaria de Saúde.
- j) Controle de acesso e saída dos prédios e edifícios (barreira sanitária), com aferição de temperatura corporal por meio de termômetro infravermelho para impedir o acesso e o retorno ao trabalho dos servidores com suspeita de síndrome gripal ou sintomas de Covid-19, conforme as recomendações sanitárias.
- k) Indicação dos locais para descarte seguro dos EPIs, com lixeiras com tampa e abertura sem contato manual;
- l) Reorganizar as escalas de trabalho com vistas a reduzir, dentro do possível, o número de trabalhadores por turno, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar – de todas as maneiras – contatos e aglomerações de trabalhadores;
- m) Reforço sobre a importância da organização de escalas de revezamento com teletrabalho eventual para as gerências, para a garantia de distância mínima

- de dois metros entre as pessoas, sempre que possível e, em eventual impossibilidade de distanciamento, a disponibilização de protetores faciais;
- n) Garantir a flexibilização dos horários de início e fim da jornada, com vistas a evitar a coincidência com horários de maior utilização do ponto eletrônico e das refeições;
 - o) Evitar a utilização compartilhada de objetos e equipamentos de trabalho de uso pessoal (telefone, fones de ouvido, canetas, computador), que deverão ser higienizados antes e após o seu uso pelo servidor, com álcool ou desinfetante indicado pelas autoridades sanitárias;
 - p) Orientar sobre os protocolos para o uso do veículo oficial (transporte Institucional) quando for necessário, prevendo-se o limite de pessoas e regras sanitárias;
 - q) Orientar os trabalhadores a não comparecer e/ou entrar e/ou permanece no recinto de trabalho quando apresentarem sinais e/ou sintomas de síndrome gripal e definir o protocolo para esse afastamento no âmbito da SES/DF;
 - r) Garantir que continuará a aceitar que os atestados médicos sejam apresentados por e-mail, mensagem digital ou qualquer outro meio que não exija o deslocamento do trabalhador até o local do trabalho ou da medicina do trabalho.



PROPOSIÇÃO - RQ 1906/2020

LIDO EM: 06/10/2020

Brasília, 06 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 06/10/2020, às 17:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0223090 Código CRC: 5CBC8924.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00033537/2020-80

0223090v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 06 de outubro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 07/10/2020, às 15:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0223091** Código CRC: **6D3F4E34**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00033537/2020-80

0223091v2